PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** por intermédio do Sr. Roberto Félix de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.965.276-00 e CI nº M-2.512.520 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 23.117.658/0001-83, localizado à Av. Nossa Senhora de Fátima nº 2.018, loja , Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-020, neste ato representado pelo Ronaldo Cordeiro Soares inscrito no CPF/MF 400.882.606-82, CI nº. M-750.740 SSP/MG e/ou José Olinto do Nascimento inscrito no CPF/MF sob o 434.474.226-53 e CI n° M-2.275.485 SSP/MG, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 015/2015**, **Processo n.º 0119/2015**, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente prestação de serviços de reparo na máquina motoniveladora New Holland RG 140 B pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

1.2. Os serviços de reparo mencionados no item 1.1., compreendem:

- restauração do motor hidráulico
- revisão da bomba hidráulica da hélice
- revisão do radiador do óleo da motoniveladora

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A estimativa de valor para a prestação dos serviços é de R$ 7.965,00 (sete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços contratados está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.06.15.452.0032.2090.3.3.90.39.00	309

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

4.2. Após conclusão dos serviços descritos no Objeto, no prazo determinado, iniciará o período de teste, em que será averiguado o pleno funcionamento do sistema.

4.3. Caso seja identificado neste período, vazamentos, mau funcionamento do sistema, ineficácia das reparações ou alguma necessidade de regulagem, a contratada será acionada para prestar imediatamente as devidas correções, durante a vigência do contrato, quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução será de 15 (quinze) dias a contar da liberação da ordem de serviço. Podendo ser prorrogável por igual período, condicionado a avaliação e aceitação do Setor de Garagem Municipal.

5.2. A **CONTRATADA** dará garantia/assistência técnica de 90 (noventa) dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - ADITAMENTO

6.1. Este contrato poderá ser aditado, com alterações de prazos de acordo com as determinações da Lei 8.666/93 e demais legislações específicas e em comum acordo das partes contratantes, atendendo sempre a conveniência e o interesse administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo setor da Garagem Municipal que atuará como gestor/fiscal do contrato. Servidores: João Batista Rodrigues de Sena - CPF: 004.025.156-00 / Thiago Tobias Ferreira – CPF 076.951.476-64. EMAIL: garagemmunicipal@lagoasanta.mg.gov.br – 31 3681 7007.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificado neste contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICIPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.3. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

8.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do **MUNICÍPIO**. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.5. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.6. É responsabilidade de a contratada participar à Fiscalização ou Supervisão do MUNICIPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.7. A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.

8.8. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, mantendo durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. A empresa contratada executará os serviços previstos de mecânica corretiva na moto niveladora nas instalações do Setor de Garagem, após o recebimento da Ordem de serviço, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolver a máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

9.1.2. Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

9.1.3. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de Lagoa Santa, **TODOS** os aparelhos, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para a completa realização dos serviços objeto do presente contrato.

9.1.4. **Caso ocorram falhas,** reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 30 (trinta) dias, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por

emprego de mão-de-obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICÍPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.1.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigar-se prontamente a atender.

9.1.7. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

9.1.8. Prestar informações referentes à contratação, a fim de subsidiar a defesa da Prefeitura em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato.

9.1.9. Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, assim como disponibilizar as dependências da Prefeitura para a fiel execução dos serviços.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.1.3. Pagar o valor contratado pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da

Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

12.1.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

12.1.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

12.1.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual **retroagirá** à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

12.1.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

12.2. O disposto no item 12.1. não impedirá que, ao longo da execução do presente contrato, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº **119/2015 Dispensa n° 015/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da Contratante, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 15 de outubro de 2015.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
ROBERTO FÉLIX DE SOUZA
CONTRATANTE

TRATORENZOZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RONALDO CORDEIRO SOARES e/ou JOSÉ OLINTO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____
CPF: 110.475.236-04 CPF: 123 569 066 06